



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/05/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global

Página -  
Anexo

Artigo: Meta 04,  
Estratégia 4.5

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 16.7 da Meta 16 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

16.7) Promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, assegurando que Instituições Educacionais (entidades, sindicatos e conselhos) de categorias profissionais promovam a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Estes cursos deverão abranger exclusivamente os Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação.

### JUSTIFICAÇÃO

Com intuito de fomentar e promover a qualificação e aperfeiçoamento dos professores das redes de ensino, manter em vigor, o decreto 5773/2006 e os preceitos das Resoluções CNE/CES nº 01/2007 e nº 05/2008, que permitem às Instituições Educacionais, bem como, às entidades de categorias profissionais (sindicatos e conselhos) promoverem a oferta de cursos de pós-graduação lato-sensu para as categorias profissionais. Esses cursos de **Pós-Graduação Lato-Sensu** deverão abranger exclusivamente os **Cursos de Especialização, aperfeiçoamento e qualificação com objetivo** de aprofundamento dos conhecimentos obtidos na graduação. E preparar o aluno para sua atividade docente exigida no mercado de trabalho e/ou também para dar início a sua vida acadêmica na docência e na pesquisa. Esses cursos poderão ser intitulados de **Especialização Profissionalizante em nível de Pós-Graduação Lato-Sensu**. Nestes cursos, deve ser exigido que o corpo docente atenda os percentuais de Mestres e Doutores.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2011.

PARLAMENTAR